



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

Av. Getúlio Vargas, 516 - Tel. (075) 281-1225 - FAX (075) 281-3082

EXC. SR.

PROJETO DE LEI Nº 34 /93.

Sen. Ezequiel de Melo dos Santos

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE FILAS PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Paulo Afonso, a isenção de filas em bancos, correios e órgãos públicos, para os deficientes físicos;

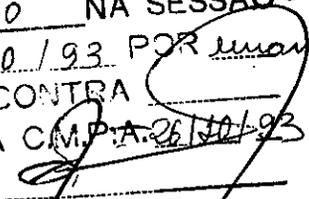
Parágrafo Único - A isenção instituída no caput deste artigo, proporcionará aos deficientes físicos deste município, uma melhor comodidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

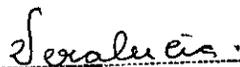
Sala das Sessões em, 13 de setembro de 1993.

  
CARLOS MURILO DOS SANTOS  
- VEREADOR -

A PROVA DO NA SESSÃO 946:  
DE 26/10/93 POR unanimidade  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M.P.A. 26/10/93  
  
PRESIDENTE

Atesto e Recebimento *Presal n: 198/93*

Em 13 de Setembro de 1993.

  
Câmara